

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

CECILIA CABALLERO LOIS

MARGARETH ANNE LEISTER

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Cecilia Caballero Lois, Margareth Anne Leister, Vladimir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-167-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Internacional. 3. Direitos Humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

A proteção e efetivação dos direitos humanos para além das fronteiras nacionais é o elo que liga os diversos trabalhos aqui reunidos. Com efeito, a constatação de que, diante da necessidade de assegurar a proteção dos indivíduos ou grupos sub-representados, a soberania estatal é dogma superado ou, pelo menos, fortemente questionado, cada um destes trabalhos vai oferecendo a sua colaboração para a construção de um novo paradigma jurídico/político. O leitor poderá encontrar uma gama de contribuições que abordam desde questões técnicas a respeito do funcionamento do sistema interamericano de direitos humanos, passando pela análise das suas principais decisões, até trabalhos que discutem casos específicos.

O artigo denominado O tribunal penal internacional na repressão do crime de genocídio, a autora Inês Lopes de Abreu Mendes de Toledo analisa algumas decisões do Tribunal Penal Internacional (doravante TPI), em especial aquelas que tem como destinatários países não signatários do Tratado de Roma. A autora, partindo do pressuposto da crescente universalização dos direitos humanos, sustenta que, mesmo estes Estados deveriam ser responsabilizados diante de crimes passíveis de sanções internacionais.

Elisaide Trevisam e Margareth Anne Leister em seu artigo, denominado O interculturalismo como via para uma convivência humanitária, partem de um pressuposto inexorável, qual seja, que a pluralidade de culturas das sociedades contemporâneas é fato primordial na sua composição e somente a partir deste é devem ser pensadas as formas de integração. Com base neste pressuposto, o trabalho das autoras discute de que forma podem ser pensados dos processos de integração com base na experiência do interculturalismo. Isto implica, com bem irão explicar as autoras em ultrapassar as bases do multiculturalismo e encontrar formas que ultrapassem o mero respeito e tolerância para atingir o reconhecimento e das diversidades como fundamento da convivência humanitária.

Na mesma linha de pensar formas de convivências democráticas e que respeitem a alteridade temos o artigo de Camila Mabel Kuhn e Letícia Albuquerque, O processo de internacionalização dos direitos humanos: uma leitura crítica. A partir de uma contraposição entre Teoria Crítica e a Teoria Tradicional, o artigo tem por finalidade analisar o que a primeira tem a dizer sobre os Direitos Humanos, assim como analisar seu processo de internacionalização. Para as autoras, a Teoria Crítica dos Direitos Humanos rá possibilitar um novo olhar para o estudo e previsão deste tema, uma vez que busca não só a análise das

previsões internacionais destes direitos, mas a sua efetivação no contexto fático, tal qual como é e ainda, como deveria ser. Por fim, o artigo expressa a sua preocupação para que os direitos humanos sigam avançando, de forma efetiva, enquanto um direito que segue em transformação contínua, tal qual seu objeto de proteção.

Em A questão de gênero como vulnerabilidade da mulher: da convenção de Belém do Pará à Lei Maria da Penha, os autores Bárbara Helena Simões , Cicero Krupp da Luz discutem como os órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos tem cumprindo um papel fundamental na proteção e guarda destes direitos. O artigo mostra como após responsabilização pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil publicou a Lei 11.340 a Lei Maria da Penha, destinada para a proteção das mulheres. Assim, o trabalho que o leitor irá encontrar, destina-se a refletir sobre a relação entre a violência de gênero e a atuação do direito internacional na promoção e proteção dos direitos das mulheres.

Ainda dentro dos importantes e crescentes debates sobre gênero, no presente volume o leitor irá encontrar o belo artigo A relevância da imigração frente aos papéis impostos ao gênero: cidadania, direitos humanos e diversidade cultural de Taiane da Cruz Rolim e Leonardo Canez Leite. Com efeito, os autores tem por objetivo demonstrar que os fenômenos migratórios devem ser pensados também a partir de uma perspectiva de gênero. Em seu trabalho, os mesmos demonstram a importância do reconhecimento de papéis impostos aos mulheres e homens no decorrer do desenvolvimento da sociedade, estabelecendo a centralidade da categoria gênero como constituinte da identidade coletiva dos sujeitos migrantes e, especialmente, como forma de preservar a multiculturalidade e diferença na formação da cultura pública.

Ana Paula Teixeira Delgado, em seu cuidadoso texto denominado Perspectivas jurídicas da imigração haitiana no Brasil: em busca de novos aportes, aborda o paradoxal e incerto caráter jurídico da proteção concedida aos haitianos que migraram para o Brasil após o terremoto de 2010. A partir da constatação de que este fluxo migratório representa um fenômeno capaz de redimensionar a forma de olhar e tratar o Outro, a autora demonstra como é inconstante e limitada a relação que o Brasil estabelece com estes migrantes, apontando para o fato de que não lhes foi concedida nem sequer a condição de refugiados, levando os mesmos a permanecer em território nacional em condição incerta e indeterminada. Por fim, a partir do caso haitiano a autora propõem a necessidade de revisão e releitura dos instrumentos internacionais e da normativa interna para casos similares.

Ainda sobre este tema que ganha importância cada vez maior no Brasil, Raynara Souza Macedo e Maristela Xavier Dos Santos em seu trabalho denominado Refugiados no Brasil:

realidades, trabalho e perspectivas, elencadas questões atinentes à proteção do trabalho no cenário mundial, chamando atenção para a condição da precariedade do trabalho no cenário mundial, chamando atenção o aparecimento do homo faber (Agambem) no desenvolvimento das atividades humanas em decorrência da desvalorização da produção levada a termo pelo homem. Esta situação, como bem relata o artigo, se agrava em relação aos migrantes que exercem, em maioria, trabalhos análogos ao escrevo. O trabalho aponta então para a necessidade de Com o fito de embasar a proteção do direito ao trabalho para os refugiados, o trabalho aponta para a necessidade de delinear os instrumentos normativos em âmbito internacional e interno, aptos a salvaguardar os direitos dos trabalhadores, especialmente dos refugiados.

Em Perseguição às minorias religiosas no cenário internacional e a eficácia dos instrumentos jurisdicionais de defesa dos direitos humanos de Isabelly Cristinny Gomes Gaudêncio e Karina Pinto Brasileiro partem do pressuposto que reconhecer a liberdade religiosa significa garantir que as pessoas possam agir livremente na sociedade, assim como compreender que existe uma obrigação, por parte do Estado, de conferir aos cidadãos as condições necessárias para que possam exercer efetivamente tal direito. Por isto mesmo, quando um Estado atua no sentido de efetuar ou até mesmo não coibir uma determinada perseguição religiosa estamos diante de um fato que pode e deve ser combatido pela atuação de organismos internacionais.

O trabalho Regimes jurídicos e os povos da floresta: Um breve balanço da aplicação de regimes jurídicos internacionais na proteção de comunidades indígenas tem como objetivo identificar os regimes jurídicos internacionais aplicáveis às populações indígenas. O texto procura explicitar que existem normas internacionais destinadas para a proteção e reparação de lesões sofridas pelos povos originários e, ainda, que essas normas estão associadas, não só a regimes jurídicos distintos, como também impactam no estabelecimento de uma correlação entre direito e desenvolvimento.

A compatibilidade da legislação interna com a convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência no acesso aos cargos públicos preocupa-se em debater a compatibilidade da legislação interna com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em especial a questão da reserva de vagas em concursos públicos. Inicialmente, busca definir quais sujeitos podem ser considerados como pessoas com deficiência, apontando este conceito como abrangente, uma vez que agrega o ambiente econômico e social no qual se insere o destinatário da proteção, ao se referir às interações com diversas barreiras. Tomando por base a legislação interna (Decreto 3.298/1999), o artigo defende que esta não atende de forma plena aos valores da Convenção sendo, então,

legítimo a intervenção do Poder Judiciário para verificar se certo candidato pode se beneficiar das vagas reservadas, quando sua deficiência não estiver nas definições de deficiência da legislação interna.

A FERTILIZAÇÃO CRUZADA E O REDIMENSIONAMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS ENQUANTO FONTE FORMAL DO DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS analisa o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça como mero meio auxiliar de interpretação do Direito Internacional, e o diálogo entre fontes, dada a expansão da jurisdição internacional.

Em Uma introdução ao sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: reflexões sobre sua história, estrutura e o recente posicionamento do estado brasileiro, o leitor irá encontrar uma excelente reconstrução histórica de formação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Explorando os diversos momentos da trajetória histórica do órgão, o artigo aponta para as significativas transformações sofridas frente aos diferentes cenários políticos vivenciados no continente americano. Ressalta, por exemplo, o papel que o SIDH desempenhou durante as décadas de 1970 e início de 1980, de crítica e combate às graves violações de direitos humanos perpetradas pelas ditaduras militares instauradas na América Latina. O trabalho também ressalta importantes críticas que o SIDH sofreu por conta de uma forte crise institucional, quando vários países passaram a critica-lo abertamente afirmando que o órgão era tendencioso e alinhado à política norte-americana. O trabalho também explicita os órgãos que o compõem e suas competências; as principais ações; o seu funcionamento; e, ainda, traz importantes reflexões sobre o seu papel político e institucional. Por fim, explicita questões importantes sobre a relação do SIDH e o Estado brasileiro. Trata-se, portanto, de leitura imprescindível para a compreensão global do sistema.

A obrigatoriedade das medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos: mecanismo de garantia dos direitos humanos no contexto interamericano investiga o seu surgimento institucional das referidas medidas e os caminhos para a sua posterior obrigatoriedade. Trata, acima de tudo, de verificar se estas se constituem em mecanismo mais eficaz para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos do continente americano. Partindo do pressuposto, por impedir o abuso de imediato em situações flagrantes de desrespeito aos Direitos Humanos, o que reforça a necessidade dos Estados cumprirem suas recomendações de boa-fé em razão de sua importância moral, além de ser obrigação jurídica internacional. Partindo do pressuposto que somente o conhecimento dos instrumentos básicos do sistema pode garantir seu funcionamento, o artigo aponta a centralidade do estudo das medidas cautelares. Assim, neste trabalho, estas são apresentadas inicialmente sob uma perspectiva teórica, logo após, debate-se a sua evolução e por fim, a sua aplicação ao longo

das décadas. O artigo ratifica a importância do mecanismo das medidas de urgência no contexto do Sistema Interamericano, com a ressalva de que as medidas cautelares que surgiram a partir de uma prática reiterada da Comissão Interamericana, jamais de um projeto político idealizado e chancelado pelos Estados nacionais, acabaram tendo por vezes sua validade questionada. Contudo, o trabalho caminha para demonstrar a validade jurídica das medidas cautelares e recomenda o abandono imediato do seu aspecto político, assumindo a sua normativa, que é o verdadeiro objetivo e natureza do mecanismo de urgência.

Em Responsabilidade Internacional de Estados por violações de direitos sociais trabalhistas: uma análise de casos do Sistema Interamericano de Direitos humanos, Monique Fernandes Santos Matos aborda a atuação dos dois órgãos principais do SIDH: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Com IDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em suas tarefas relativas à responsabilização internacional de Estados violadores de direitos humanos dos trabalhadores, uma vez que considera os direitos sociais trabalhistas também devem ser objeto de proteção do SIDH. O artigo inicia lembrando que, no campo dos direitos humanos, a responsabilização internacional dos Estados é essencial para reafirmar a juridicidade deste conjunto de normas voltado para a proteção dos indivíduos e para a afirmação da dignidade humana. Firmando este pressuposto, a autora analisa alguns casos sobre o tema da responsabilidade internacional de Estados violadores de direitos humanos trabalhistas apresentados perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o objetivo de verificar se a jurisprudência da Corte IDH é condizente com o avanço da legislação sobre direitos sociais no contexto regional americano, e de avaliar seu estágio atual de evolução. Com base nestes dados, a autora constata a existência de uma primazia considerável na judiciabilidade e efetividade dos direitos civis e políticos, em comparação com os direitos sociais, econômicos e culturais. Em seu trabalho demonstra o quão são os julgamentos envolvendo os direitos sociais, apesar de altamente frequentes no contexto regional americano.

A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU E DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL, E A PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NOS DOIS PRIMEIROS CICLOS DE AVALIAÇÃO (2008-2012) foi a contribuição de Thiago Cardoso Nalesso, avaliando os Relatórios apresentado pelo Estado brasileiro.

A pobreza como óbice à liberdade de expressão: diagnósticos e soluções do sistema interamericano de direitos humanos, de Danielle Anne Pamplona e Anna Luisa Walter de Santana Daniele, relaciona a pobreza à falta de liberdade de expressão nas Américas, uma vez que e exclui essas pessoas dos processos comunicativos e, consequentemente do processo

democrático. As autoras iniciam ressaltando o fato de que o direito à liberdade de pensamento e de expressão tem sido objeto de preocupação e estudo constante no âmbito do Sistema Interamericano em razão da sua importância para a proteção da autonomia individual e a promoção da democracia. Logo após, o trabalho das professoras preocupa-se em conceituar o que seria pobreza, definindo-a, essencialmente, como um critério de renda e como capacidade do indivíduo em adquirir produtos e serviços. Pela utilização de tais critérios, de acordo com o artigo, é possível afirmar que parte da população do território americano se encontra fora do processo comunicativo, suas necessidades não são conhecidas, assim como seus desejos e o modelo de sociedade em que querem viver. Ao limitar a sua capacidade de expressão, a pobreza impõe uma restrição ilegítima ao exercício do direito a liberdade de pensamento e expressão merece pronta preocupação dos juristas e dos Estados, uma vez que ela viola diversos humanos e reproduz a exclusão democrática.

No trabalho apresentado por Ana Angélica Moreira Ribeiro Lima e Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho, intitulado PARADOXOS DO DIREITO E DOS DIREITOS HUMANOS E SUA FUNCIONALIDADE NOS SISTEMAS DE DIREITO INTERNO E INTERNACIONAL, aborda-se o aspecto funcional dos sistemas direito internacional-direito interno.

Amanda Cataldo de Sousa Tílio dos Santos analisa a nomeação dos perpetradores das graves violações de Direitos Humanos pela Comissão da Verdade, como caminho para a responsabilização jurisdicional dos agentes estatais.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA: A PROTEÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS VERSUS A VIOLAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL trata da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas-corpus 126.292, e da possibilidade de submissão à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Alexandre Machel Simões discorre sobre a opção político-constitucional de internalização de tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro e suas consequências. Na mesma sara, Jan aí na Franco de Andrade, que aborda as questões procedimentais.

O caso Jean Charles de Menezes é revisitado por Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso Squeff, abordando as possibilidades de combate ao terrorismo pela via legislativa, inclusive mediante restrição de direitos individuais em prol da coletividade.

Daniel Brocanelli Garabini apresentou trabalho intitulado PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO E SUA APLICAÇÃO AOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS NO ÂMBITO

DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, sob a ótica do princípio democrático e da universalidade dos Direitos Humanos.

Boa leitura!

Cecília Caballero Lois

Margareth Anne Leister

Vladimir Oliveira

**A RELEVÂNCIA DA IMIGRAÇÃO FRENTE AOS PAPÉIS IMPOSTOS AO
GÊNERO: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE CULTURAL**

**LA RELEVANCIA DE LA INMIGRACIÓN FRENTE A LOS PAPELES
IMPUESTOS POR GÉNERO: LA CIUDADANÍA, LOS DERECHOS HUMANOS Y
LA DIVERSIDAD CULTURAL**

Taiane da Cruz Rolim ¹
Leonardo Canez Leite ²

Resumo

O artigo tem como objetivo principal demonstrar a importância do reconhecimento de papéis impostos às mulheres e homens no decorrer do desenvolvimento da sociedade, relatando o gênero como constituinte da identidade dos sujeitos, preservando a multiculturalidade e, por fim, para que a imigração vigore sem restrições de direitos humanos ou de mobilidade independentemente da cultura de cada indivíduo.

Palavras-chave: Multiculturalidade, Imigração, Diversidade cultural

Abstract/Resumen/Résumé

El artículo tiene como objetivo principal demostrar la importancia de reconocer las funciones impuestas a las mujeres y los hombres durante el transcurrir de la sociedad, que describe el género como componente de la identidad de los sujetos, la preservación de la multiculturalidad y, por último, que la inmigración vigore sin restricciones de los derechos humanos o la movilidad, independientemente de la cultura de cada individuo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inmigración, Diversidad cultural, Multiculturalidad

¹ autora

² co-autor

Introdução

Dentro de um contexto mundial, infelizmente até os dias de hoje não podemos afirmar que a paz impera. Guerras religiosas, econômicas e raciais dividem toda a população em grupos que não aprenderam o sentido real da palavra harmonia. Todos esses conflitos, dia após dia, auxiliaram e tornaram imprescindíveis os fomentos dos Direitos Humanos, mecanismo fundamental de defesa e proteção da condição humana, mas que ainda são mantidos debaixo do tapete por algumas nações.

Hoje, em geral, a imigração para o Brasil não se trata de uma atitude de livre escolha, eis que possui uma raiz claramente compulsória. A maioria dos imigrantes é impelida a abandonar a própria terra, buscando melhores condições de vida e fugindo de situações de violência estrutural e doméstica. Este é um grande desafio para cada um que se aventura, pois migrar é um direito humano, mas “fazer migrar” é uma violação estrondosa aos direitos humanos.

Analizando esta vivência do século XXI, época de tanta modernidade e desenvolvimento social, mas que de forma inexplicável não supera as próprias divergências entre os seus semelhantes, os povos, na busca por uma vida digna e um reconhecimento respeitável como ser humano, presenciam um novo tempo de diásporas, no qual muitos pretendem, fugindo, livrar-se de qualquer tipo de perseguição que ameace a dignidade da pessoa humana, ou simplesmente encontrar um modo mais fácil para se viver.

Não são sabidos, com exatidão, os motivos que levam as pessoas a deixarem os seus países, mas tratam-se basicamente, de motivos econômicos e de necessidades, seja em busca de emprego, de saúde, e muitas vezes de oportunidades para estudar e unir-se a familiares que já residem no país que ingressaram de forma clandestina, para fugir de situações de violência ou devido a violações dos direitos humanos e, acima de tudo, sonhando sempre com melhores condições de vida.

Assim, na análise a ser realizada pelo presente trabalho, define-se a imigração a partir de questões de gênero, pois é através do gênero que constituirá a identidade dos sujeitos, ou seja, a marca dos corpos que ocupou tamanha centralidade diante dos aparatos de poder e imposição da sociedade e do Estado. Desta forma, relata-se que o conceito de gênero está ligado diretamente à história do movimento feminista, isto é, a luta feminista como um caminho para criar novos modos de existência.

Existem leis restritivas e medidas excludentes por parte dos países que acentuam significativamente o universo de imigrantes clandestinos e imigrantes em situação irregular ou ilegal. É comum, inclusive, usarmos como sinônimos os termos clandestino, ilegal, estrangeiro em situação irregular ou indocumentado, apesar de não ser correto. Levando em conta até mesmo a consideração do estado emocional e a dignidade do ser humano, há distinção entre as várias situações, ainda que sutis.

Resumidamente, pode-se dizer que clandestino é o que entra num país sem portar visto ou autorização para tal, como já mencionado. Quanto ao ilegal, trata-se do estrangeiro que se encontra num país em condições não condizentes com a legislação daquele país, embora, não necessariamente tenha entrado de forma clandestina. Por fim, indocumentado ou em situação irregular, é o que não providenciou sua documentação ou que, após haver entrado legalmente no país, ali permaneceu além do período de autorização que recebera.

A partir deste contexto, o objetivo do artigo é mostrar através das lutas feministas, os papéis impostos às mulheres e aos homens no decorrer do desenvolvimento da sociedade, evidenciando as identidades como construções de um reconhecimento existencial. Salientando a ideia de multiculturalidade nas imigrações, em que se deve ater aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania, pois estes perpassam associados ao respeito à diversidade cultural e aos direitos humanos.

Analisar-se-á conceitos, bem como as legislações existentes reguladoras do tema, os procedimentos adotados com os clandestinos pelas autoridades do Estado Nacional, o limite da responsabilidade de cada entidade, as vantagens, problemas, e todas as situações que envolvem este delicado acontecimento, que afronta a tutela dos Direitos Humanos, pela forma desumana como chegam essas pessoas, em razão dos desacordos com que alguns países lidam com o problema e, principalmente, face ao modo equivocado de pensar de alguns clandestinos que, por saberem superficialmente da existência da tutela dos Direitos Humanos no mundo, tentam passar por cima das autoridades e das leis internas de cada país, fazendo das viagens na clandestinidade uma prática vantajosa e habitual.

1. Abordando o termo “gênero” frente às relações de poder

O conceito de gênero é concebido como um conjunto de seres ou coisas que apresentam qualidades semelhantes (BUENO, 2014), ou seja, são classificações que ponderam possíveis diferenciações ou equivalências. No entanto, conforme relata Joan Scott (1995, p.72) “o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo”.

Nesse sentido, discorrer sobre gênero, é referenciar a estruturação feminista que possibilita analisar como identidades femininas e masculinas se integram social, política, histórica e culturalmente. O termo gênero também assinala os papéis impostos às mulheres e aos homens, estabelecidos no decorrer do desenvolvimento da sociedade e sendo reforçado pelo patriarcado, pela superioridade masculina e pela ideologia, favorecendo de antemão os homens e minimizando as mulheres.

Pode-se dizer que o termo gênero reporta às bases patriarcais de poder, perímetro no qual se manifestam crenças e ideologias sexistas, considerando a mulher como alguém inferior e determinando direitos, deveres e condutas para cada gênero na sociedade, estabelecendo assim, a supremacia dos homens e do masculino. Nesta perspectiva, emana a constante luta dos movimentos feministas, para que o “sexo” citado por Scott enquadre a diferença masculino/feminino.

À vista disso, “o campo de estudos de gêneros consolidou-se no Brasil no final dos anos 1960, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país” (FARAH, 2004, p.47). Construindo-se como a chamada “primeira onda”, fundamentalmente, em volta do movimento sufragista, com Bertha Lutz uma das grandes lideranças, buscou-se a extensão do direito de votar às mulheres este que, no Brasil, estabeleceu-se com a Proclamação da República, em 1890, e chegou ao fim quando o direito ao voto foi estendido às mulheres brasileiras, na constituição de 1934, ou seja, mais de quarenta anos depois.

Basicamente no final da década de 1960 até a década de 1980, tais movimentos se reconfiguraram e ganharam adesão massiva, pois foi exatamente nesse período que emergiu o movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos, a chamada “segunda onda” do feminismo e o movimento homossexual. Tais movimentos tinham em comum a demanda de reconhecimento social e legal de suas diferenças, contudo, manifestações pelo direito do corpo emergiram como uma nova forma de clamar por igualdade.

Nesse sentido, a chamada “segunda onda” inicia-se com construções propriamente teóricas, além das preocupações sociais e políticas através de movimentos

pela libertação das mulheres. Assim, “no âmbito do debate que a partir de então se trava, entre estudiosas e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero” (LOURO, 2014, p. 19).

O emprego do conceito de gênero na análise remete à “construção social e histórica do feminino e do masculino e para as relações sociais entre os sexos, marcadas em nossa sociedade por uma forte assimetria” (FARAH, 2004, p.48). Entretanto, “gênero” era um termo proposto por aquelas que sustentavam que a pesquisa sobre as mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas disciplinares (SCOTT, 1995, p.73).

É, portanto, nesse contexto que o movimento feminista lutava para criar novos modos de existência, pois não existia uma linguagem feminina própria, as mulheres eram tratadas como subalternas, objetos de um desejo masculino e os seus corpos educados somente para terem filhos. Deste modo, nos deparamos com uma violência epistêmica, ou seja, segundo Gayatri Spivak, pode o subalterno falar? (SPIVAK, 2010, p. 54) referindo-se, neste caso às mulheres.

Com isso, para o sujeito masculino do desejo, o problema tornou-se escândalo com a intrusão repentina, a intervenção não antecipada, de um “objeto” feminino que retornava inexplicavelmente o olhar, reveria a mirada, e contestava o lugar e a autoridade da posição masculina (BUTLER, 2013, p.7). Deste modo, o sujeito masculino, branco, heterossexual e burguês, tentava tardar a liberdade feminina abafando suas vozes. Assim sendo:

Tornar visível aquela que fora ocultada foi o grande objetivo das estudiosas feministas desses primeiros tempos. A segregação social e política a que as mulheres foram historicamente conduzidas tivera como consequência a sua ampla invisibilidade como sujeito – inclusive como sujeito da Ciência (LOURO, 2014, p. 21).

No entanto, ainda ligamos o gênero ao sexo biológico e nos acostumamos a pensar que isso é natural. Todavia, não há nenhuma naturalidade exclusiva na relação gênero-genital ou na estrutura binária. O que existe é uma identidade, uma forma de se reconhecer. Nessa perspectiva Butler relata que “o poder parecia operar na própria produção dessa estrutura binária em que se pensa o conceito de gênero” (2013, p.8), ou seja, o poder era ditado pelo modelo masculino/feminino. Nessa perspectiva:

Explicar as categorias fundacionais de sexo, gênero e desejo como efeitos de uma formação específica de poder supõe uma forma de investigação crítica, a

qual Foucault, reformulando Nietzsche, chamou de “genealogia”[...] A genealogia toma como foco o gênero e a análise relacional por ele sugerida precisamente porque o “feminino” já não parece mais uma noção estável, sendo seu significado tão problemático e errático quanto o de “mulher”, e porque ambos os termos ganham seu significado problemático apenas como termos relacionais. (BUTLER, 2013, p.9).

Nessa lógica Butler nos indaga com a seguinte pergunta, “ser mulher constituiria um “fato natural” ou uma performance cultural, ou seria a “naturalidade” constituída mediante atos performativos discursivamente compelidos, que produzem o corpo no interior das categorias de sexo e por meio delas?” (BUTLER, 2013, p.9). Desta maneira, Judith Butler parte das premissas do filósofo Michel Foucault para explicar como as regras de gênero são performáticas e não passam de acontecimentos repetidos para simular uma ideia de naturalidade.

“Embora os cientistas sociais se refiram ao gênero como um “fator” ou “dimensão” da análise, ele também é aplicado a pessoas reais como uma “marca” de diferença biológica, linguística e/ou cultural” (BUTLER, 2013, p.28), isto é, a marca dos corpos ocupou tamanha centralidade diante dos aparatos de poder e imposição, que resultaram em marcas biológicas restritas por categorias identitárias e heteronormativas.

Sendo assim, o uso de “gênero” enfatiza todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas não é diretamente determinado pelo sexo, nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT, 1995, p.76). Ao dirigir o foco para o caráter “fundamentalmente social”, não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológica (LOURO, 2014, p.26).

Dessa forma, é importante registrar que enfatizar o caráter fundamentalmente histórico, social, cultural e linguístico do gênero não significa negar que ele se constrói com corpos sexuados ou através de corpos sexuados. Logo, podemos dizer que a produção de categorias binárias, consolida relações de poder e relata que a disciplina é um instrumento de dominação e controle para domesticar comportamentos divergentes.

Diante disso, o binário torna-se uma projeção arbitrária “condicionada” no discurso de que existem apenas dois organismos distintos em toda a espécie humana. O que limita, reduz, oprime e até mesmo aniquila as múltiplas formas de vivência do prazer e do desejo. Desse modo, devemos pensar de um modelo plural, acentuando que as representações acerca de homens e mulheres são diversas.

A perspectiva de gênero exige uma nova postura frente à concepção de mundo, aos valores e ao modo de vida, ou seja, coloca em crise a legitimidade do mundo patriarcal. Esta perspectiva permite compreender que as relações de desigualdade e iniquidade entre gêneros é produto da ordem social dominante e das múltiplas opressões de classe, raça, etnia e gerações que se exercem sobre a mulher e configuram uma superposição de domínio (LISBOA, 2010, p.77)

Assim, “como fenômeno inconstante e contextual, o gênero não denota um ser substantivo, mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes” (BUTLER, 2013, p.29). Portanto, o conceito de gênero está ligado diretamente à história do movimento feminista, isto é, envolvido linguística e politicamente em suas lutas por direito. Por esse ângulo, podemos dizer que o feminismo denuncia a cultura sexista, machista, opressora, branca e injusta, objetivando modos mais éticos, mais livres, mais verdadeiros, mais justos de vivências.

Destarte, no Brasil, apenas no final dos anos 80 que, a princípio timidamente, depois amplamente, feministas passarão a utilizar o termo “gênero” (LOURO, 2014, p.27), mas não se referindo a “papéis” masculinos ou femininos, pois são múltiplas as formas que podem assumir as masculinidades e as feminilidades. Por outro lado, a pretensão é, então, entender o gênero como constituinte da identidade dos sujeitos.

E aqui nos vemos frente a outro conceito complexo, que pode ser formulado a partir de diferentes perspectivas: o conceito de identidade. Numa aproximação às formulações mais críticas dos Estudos Feministas e dos Estudos Culturais, compreendemos os sujeitos como tendo identidades plurais, múltiplas; identidades que se transformam, que não são fixas ou permanentes, que podem, até mesmo, ser contraditórias. Assim, o sentido de pertencimento a diferentes grupos – étnicos, sexuais, de classes, de gênero, etc – (LOURO, 2014, p.28-29).

As identidades possuem uma relação de constituição e produção dos sujeitos, Stuart Hall relata que “não importa quão diferente seus membros possam ser em termos de classe, gênero ou raça, uma cultura nacional busca unificá-los numa identidade cultural, para representá-los todos como pertencendo à mesma e grande família nacional” (HALL, 1997, p. 35).

No entanto, seria errado supor de antemão a existência de uma categoria de “mulheres” que apenas necessitasse ser preenchida com os vários componentes de raça, classe, etnia e sexualidade para torna-se completa (BUTLER, 2013, p.36). O que importa aqui considerar é que – tanto na dinâmica do gênero como na dinâmica da

sexualidade – as identidades são sempre construídas, elas não são dadas ou acabadas num determinado momento (LOURO, 2014, p.31).

Portanto é através da construção de identidades que devemos desconstruir e pluralizar os gêneros, pois “supõe que a relação masculino-feminino constitui uma oposição entre um polo dominante e outro dominado [...] e o processo desconstrutivo permite perturbar essa ideia de relação de via única e observar que o poder se exerce em várias direções” (LOURO, 2014, p.37). É, portanto, nesse contexto de efervescência social que tornar visível àquela que foi subalterna, nos faz pensar que o feminismo rompeu gradativamente com a dicotomia opressor/oprimida.

Sendo assim “deve-se, ao contrário, supor que as correlações de forças múltiplas que se formam e atuam nos aparelhos de produção [...] servem de suporte a amplos efeitos de clivagem que atravessam o conjunto do corpo social” (FOUCAULT, 2014, p.102). Entretanto, podemos dizer que no interior das redes de poder, o feminismo observa-se como uma luta de interferência aos sujeitos, não única, nem perfeita, mas um caminho para criar novos modos de existência mais éticos, mais livres, mais verdadeiros e mais justos.

2. Uma contingente perspectiva dos direitos humanos diante da cidadania global

A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos inerentes à pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e participar plenamente da vida. Todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, mínimas condições necessárias para o seu desenvolvimento, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar, incluindo-se o arbítrio, direito de viver, habitar, em qualquer lugar que tenha vontade.

Dessa forma, no que diz respeito à imigração, observa-se, que, se por um lado existem acordos que permitem a liberdade de circulação, por outro, também há restrições ao direito de livre assentamento, o direito à imigração, conforme afirma Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes:

O caminho dos acordos multilaterais ou da confederalização, da qual a União Européia é o melhor exemplo (pelo seu adiantado nível de evolução), permitiu uma liberalização da circulação internacional dirigida a Estados

específicos e condicionada à reciprocidade, ampliando fronteiras sem, no entanto e de maneira nenhuma, extingui-las. Assim, a história atual percebe uma clara cisão entre liberdade de circulação e o direito ao livre assentamento (direito à imigração); amplificando-se a primeira e restringindo-se a segunda, ainda que ao custo de praticar atos de discriminação, como o ato de barrar a entrada de turistas em um determinado país sob alegação de que existem, suspeitas “de que o turista em questão pretender imigrar”. Essas suspeitas baseiam-se notavelmente em fatores como nível de renda, cor de pele e origem nacional (LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro, 2009, p.222).

Esse grupo de condições e de possibilidades, associadas às características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa, pode valer-se como resultado da organização social, e é a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos. Independente da cultura de cada povo, que pode ser das mais diversas possíveis, na sua essência, o ser humano é igual, como homens ou mulheres, uns aos outros, necessitando, portanto, das mesmas condições mínimas para sua existência, como saúde e alimentação, por exemplo. Neste contexto, o direito à vida, é considerado um direito essencial, eis que fundamental para a existência do ser humano.

Todas as pessoas nascem essencialmente iguais e, portanto, com direitos iguais. Para afirmar o mencionado, tendo por pressuposto o homem no seu estado de natureza, Thomas Hobbes parte de um princípio inegavelmente igualitário, o estado de natureza, pois nele, todos estão submetidos às mesmas condições. “A natureza fez os homens tão iguais,”.

Pode se dizer ainda, que ao mesmo tempo em que nascem iguais, todas as pessoas nascem livres. Essa liberdade está dentro delas, em sua inteligência e consciência. É evidente que todos os seres humanos acabarão sofrendo as influências da educação que receberem e do meio social em que viveram, mas isso não elimina sua liberdade essencial.

É indispensável que todos tenham, concretamente, a mesma possibilidade de gozar dos direitos fundamentais. Por esse motivo dizemos que gozar de um direito é uma faculdade da pessoa humana, não uma obrigação. O crescimento econômico e o progresso de um povo têm valor negativo se forem conseguidos à custa de ofensas à dignidade de seres humanos. O sucesso político de uma pessoa ou de um Estado, bem como o prestígio social ou a conquista de riquezas, não são válidos ou merecedores de respeito se forem conseguidos mediante ofensas à dignidade e aos direitos fundamentais dos seres humanos. Deve existir, assim, uma solidariedade natural e inerente, que decorre da fragilidade da pessoa humana e que deve ser completada com o sentimento

da solidariedade entre uns e outros, independente de sua origem e cultura.

Com o surgimento dos estados modernos ao longo da história, foram sendo formados conceitos determinantes para a definição da abrangência deste universo de novas leis, destacando-se, entre estes, as normas de quem pode ou não ser considerado nacional. Assim, com a criação destes conceitos, delimitavam-se as pessoas que poderiam ou não entrar e permanecer dentro de determinado território, as formas para saída de suas fronteiras, o desenvolvimento de atividades e acesso aos serviços públicos. Essa associação entre território, governo e população se construiu então a partir do estabelecimento das fronteiras nacionais e da delimitação conceitual entre nacionais e os diversos tipos de estrangeiros, sobretudo na era globalizada.

Boaventura de Souza Santos (2003, p. 433), privilegiando uma definição de globalização não focada na questão econômica, mas sensível às dimensões sociais, políticas e culturais, argumenta que não se deve falar em globalização, mas em globalizações: diferentes conjuntos de relações sociais que dão origem a diferentes fenômenos de globalização. Nesse sentido, define globalização como sendo “o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende sua influência a todo o globo”, e, quando assim procede, “desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival”.

Nesse processo, o estado moderno passa a monopolizar o controle sobre todas as formas de circulação de pessoas, visando a sua segurança e focando o seu controle, fundamentalmente sobre os internacionais, mas também dentro de seu território. Este controle, contudo, refere-se basicamente ao que é permitido ou não nessa circulação, de modo que os movimentos que escapam às regras do poder estatal passam a ser considerados “ilegais”.

O monopólio da circulação de pessoas implica que o estado tem o poder de estabelecer os procedimentos legais para a circulação e, assim, concentra a autoridade legítima para limitar essa mobilidade, penalizando aqueles que estejam por fora destes procedimentos. Assim, a diferenciação entre imigrantes legais e ilegais não é uma diferenciação natural e objetiva, mas sim uma definição que surge junto com a restrição da mobilidade de pessoas, separando entre aqueles que se ajustam e aqueles que não se ajustam aos requisitos impostos pelos estados para o ingresso e a permanência no seu território.

A partir do impasse existente e gerador de conflitos dentro do contexto analisado, é possível dizer que o imigrante clandestino ataca o estado através do não

cumprimento de suas leis, mas na iminente necessidade de viver, através da utilização da liberdade, àquela que ainda possuía na plenitude quando inserido no seu estado natural, onde nada era codificado. Neste sentido, Hannah Arendt afirma que:

Uma vez que todos os seres humanos são sujeitos à necessidade, têm o direito de empregar a violência contra os outros; a violência é o ato pré-político de libertar-se da necessidade da vida para conquistar a liberdade no mundo (ARENDT, 2005, p.40).

Neste aspecto, é tutelada a defesa do imigrante clandestino frente aos Direitos Humanos, uma vez que, ainda que esteja burlando as leis estatais, não perdeu sua condição humana, digna de respeito e garantias.

A partir do momento em que o multiculturalismo é imposto pela sociedade de destino, situação em que o direito à diferença se torna uma obrigação de diferença, ou seja, uma vez que o estrangeiro não é aceito como membro da sociedade justamente pelo fato de ser diferente, sendo-lhe negado o direito à aculturação, o multiculturalismo serve como fator de exclusão social (SANTOS, 2003, p.28).

A questão primordial dá-se, contudo, no que tange aos meios buscados para ingresso em novo território, uma vez que existem meios lícitos para se atravessar uma fronteira e tentar estabelecer um novo lar. Por outro lado, sabe-se também que a grande penúria em que vivem algumas populações no mundo, pois não lhes é dada qualquer condição através de políticas governamentais, programas sociais de auxílio, educação razoável e oportunidades de emprego, deixando cada cidadão à mercê de sua sorte e destino, sem que possa este sentir-se amparado ou possuir alguma perspectiva melhor ao longo de seus dias.

Este lamentável cenário faz com que relevemos condutas desesperadas no uso de seu mais puro instinto de sobrevivência, buscando solução ainda que temporária para uma grave realidade de pobreza e desalento. Portanto, quanto maior o grau de pobreza do lugar de onde se veio, mais precários os meios utilizados para a saída de seu país de origem, ou maiores as diferenças raciais e culturais, com mais força se projetará o grau de preconceito contra o imigrante. Assim, é possível dizer que o sofrimento é vivenciado somente por aqueles que já sofriam e que fugiram numa alternativa de não mais sentir dor, mas continuam atacados, embora de forma distinta, não pela fome, mas pelo preconceito. Nas palavras da professora Sheila Stolz, quando se refere à cidadania, esta relata que:

A cidadania, portanto, deve ser entendida como uma empresa ético-política, onde a igualdade não implique necessariamente uniformidade, mas sim pluralismo e justiça social. A dimensão cosmopolita da cidadania deve ser levantada, ganhar vida e desenvolver-se desde o reconhecimento do outro, do que é diferente e da distribuição equitativa. Tratar-se-ia neste sentido, de se repensar nas estruturas políticas internas e externas para que incorporem esse ethos cosmopolita. Este objetivo começa, por que não dizer, com a revisão das condições de admissão para a comunidade política dos Estados que esquecem ou ignoram os seres humanos migrantes, sujeitos de uns Direitos Humanos que, na prática, encontram-se despossuídos do principal direito para que seja possível falar de cidadania: “o direito a ter direitos”. Os outros, os diferentes, os estrangeiros, os não-cidadãos, que compreendem o espaço de negatividade da adesão política, e que estão submetidos a critérios de ordem pública, ideológica cultural ou nacional e/ou conjuntura econômica, em definitivo, a toda uma série de estratégias políticas excludentes, necessitam de novos valores, exigências éticas e também de novas normas jurídicas que minimizem, na medida do possível, o regime de exclusão, desbloqueando a integração social e co-responsabilizando as comunidades políticas Estadais e Internacionais de sua condição cada dia mais interdependente também no que diz respeito à justiça global (STOLZ, 2009, p.129).

Portanto, nota-se que embora as condutas dos estados frente à imigração clandestina sejam distintas, já resta pacificada a implementação dos Direitos do Homem junto aos seus regramentos e na aplicação das medidas cabíveis, em alguns lugares, mais do que outros. Desta forma, a efetiva realização e vivência dos Direitos Humanos só poderão ser realizadas com sucesso se as regras morais forem internalizadas por cada ser humano, de modo que a humanidade e qualquer pessoa sejam sempre tratadas ao mesmo tempo como um fim e jamais simplesmente como um meio. Não podemos olvidar, ainda, que os desníveis no desenvolvimento de cada país, ao longo dos anos, é grande responsável por este câncer social, de forma que repensemos a atitude destas pessoas se não é, em verdade, a única saída que eles teriam, dentro de tanta pobreza, para pedir ajuda e chamar atenção ao resto do mundo para a grave miséria que assola seu lar.

3. Da emigração à imigração brasileira: Breve análise referente ao gênero e aos direitos humanos

Com o multiculturalismo sendo imposto pela sociedade, onde o direito à diferença se torna uma obrigação de diferença, mesmo diante das trocas com os demais povos, estamos diante de um fator de exclusão social. Assim sendo, torna-se nítida a forma que devemos tratar a diversidade cultural, com base no contexto multicultural, ou seja, na multiculturalidade, sem que nenhuma cultura predomine sobre as outras.

Portanto, a multiculturalidade surge, então, como um estímulo empregado para descrever a subsistência de várias culturas em territórios, regiões e até mesmo países, sem que nenhuma etnia, raça ou cor prevaleça a respeito das outras. Dessa forma, podemos dizer que a emergência das lutas dos movimentos feministas na busca do direito à diferença, reafirmou a diversidade cultural existente em nossa sociedade. Nesse sentido, podemos dizer que “todas as sociedades estão a tornar-se cada vez mais multiculturais e, ao mesmo tempo, mas permeáveis” (TAYLOR, 1997, p.83).

Percebe-se que a multiculturalidade nasce das lutas por reconhecimento de diversos moldes de saberes, diferentes e silenciados no decorrer da vida e cada vez mais omisso pelo processo de globalização, pois este se inclina ao prolongamento da desigualdade e exclusão daqueles que ainda estão à margem da sociedade, sob o efeito do poder dominante. Temos, em suma, de admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilegio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1975, p. 29).

As lutas feministas objetivam um caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo, isto é, falar em gênero, diferenciações e equivalências multiculturais partindo da premência de que as comunidades marginalizadas e excluídas demandam o reconhecimento de seus direitos e o respeito às suas diversidades que não deve ser oprimida, devendo, portanto ser reconhecida e respeitada, com base na constante demanda pelo respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos humanos. Nessa perspectiva multicultural:

É o caso dos que emigram, dos que imigram, e dos que, após a e/imigração, retornam ao lugar de origem. Nesses encontros/desencontros culturais é toda a articulação do sentido da vida que é posta em xeque, levando a complexos processos de manutenção, de rejeição e de negociação relativos a valores, relações familiares, identidade pessoal e grupal, educação dos filhos, hábitos alimentares e de higiene, enfim a toda realidade humana (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.10).

Assim sendo, tais consequências da realidade, torna o imigrante uma influência cultural notável no processo de miscigenação, pois é através da imigração/emigração que seus hábitos perpassam às culturas distintas, sobretudo, o habitante dos países ditos “acolhedores” ainda tendem a marginalizar os imigrantes, com base na diferença. Contudo, “vivemos numa época em que cada vez mais povos das mais diversas etnias e nacionalidades em diferentes localidades do mundo entram em contato com grande

rapidez, por intermédio dos modernos meios de transporte e de comunicação” (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.11).

Nota-se também a constante opressão em relação às mulheres imigrantes, ditada através de um poder quotidiano, ou seja, “o poder está em toda parte; não porque engloba tudo, e sim porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 2014, p. 89). Deste modo, tais enquadramentos refletem muitas vezes a inclusão e exclusão de pessoas, portanto, “a imigração e emigração permitem-nos abordar não somente estas questões, como também os desdobramentos do fenómeno da própria e/imigração para o indivíduo e seu grupo” (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.11).

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015) a população de imigrantes registrou 286.468 que, vindos de outros países, viviam no Brasil há pelo menos cinco anos e em residência fixa. Nesse sentido, o número foi 86,7% maior do que o encontrado pelo Censo Demográfico de 2000, quando foram registrados 143.644 imigrantes na mesma situação.

Vê-se diante do demonstrado nos índices que São Paulo, Paraná e Minas Gerais, juntos, receberam mais da metade dos imigrantes internacionais, seguidos do Rio de Janeiro e Goiás. Portanto, os principais países de origem dos imigrantes, segundo o Censo de 2010, são Estados Unidos (51.933), Japão (41.417), Paraguai (24.666), Portugal (21.376) e Bolívia (15.753). A partir desses índices, podemos relatar que tal fenómeno migratório não é recente, mas que o crescimento das imigrações nos dias atuais é causado em ampla proporção pelos recentes métodos de regeneração da economia mundial.

Diante disso, a perspectiva econômica referente aos recentes métodos da economia mundial gerou uma busca constante por mão de obra nas coletividades manufatureiras mais amplas, além de penetrar disparidades entre países ricos e pobres, uma vez que o desenvolvimento dos países se faz de maneira desigual. Assim, a união desses dois aspectos amplia a exaltação e até mesmo a inevitabilidade de migrarem para outros países, ou seja, tais discursos desenvolvem premissas de estruturação social, não obstante, os fatores políticos e sociais que também colaboram para fomentar as imigrações.

A polémica atual transita em volta da real contribuição das imigrações no impulso ao crescimento dos países, de tal maneira que abrange tanto os países receptores quanto os países exportadores de mão de obra, ou melhor, “a possibilidade de miscigenação e a disponibilidade à assimilação são variáveis fundamentais na definição de quais imigrantes são desejáveis” (OLIVEIRA, 2002, p.10). No entanto, tratando-se da emigração brasileira:

É um fenômeno relativamente recente para o Brasil, considerado até então um país de imigrantes. Desta forma, estávamos acostumados a pensar no país formado por pessoas vindas de diversas culturas, uma nação de “miscigenação racial” inclusive, mas não nos víamos como um país de onde as pessoas partem, em busca de melhores condições de vida em terras alheias (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.14-15).

Devemos relatar os dois lados e “ao invés de pensarmos nas culturas nacionais como unificadas, deveríamos pensar nelas como constitutivas de um dispositivo que representa a diferença como unidade ou identidade” (HALL, 1995, p.48). Portanto, em um mundo cada vez mais intercultural, no estudo do fenômeno da e/imigração, tema atual não só no cenário nacional como no internacional, com importantes implicações políticas, econômicas, sociais e individuais, o abraço interdisciplinar possibilita uma aproximação da complexidade do fenômeno em questão (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.12).

O Brasil abriga 1.847.274 imigrantes regulares, segundo estatísticas da Polícia Federal atualizadas em março de 2015. Conforme a classificação adotada pela instituição, esse total engloba 1.189.947 “permanentes”; 595.800 “temporários”; 45.404 “provisórios”; 11.230 “fronteiriços”; 4.842 “refugiados”; e 51 “asilados” (EXAME, 2015). Todavia é uma extensa numeração, mas que estabelece somente uma pequena quota-parte do grupo mundial de imigrantes.

Portanto, na perspectiva intercultural é imperativo basearmos os estudos em seus contextos culturais (DEBIAGGI; PAIVA, 2004, p.13). O perfil de imigrantes que pedem refúgio no Brasil tem sofrido o impacto das crises humanitárias mundiais. Com maior visibilidade internacional, o país tem sido destino de deslocamentos transcontinentais. O número de solicitações de refúgio cresceu na ordem de 800% nos últimos quatro anos, saltando de 566 em 2010 para 5.256 no ano passado. Entre 2012 e 2013, o número mais que dobrou (ONUBR, 2015).

Nessa perspectiva, os imigrantes perpassam por necessidades de sobrevivência, por processos violentos de ordenação e repressão e até mesmo de extrema pobreza, pois alguns imigrantes fogem de seus países devido a constante violência, sendo que a grande maioria faz uso de rotas perigosas para chegar a outros países. Percebe-se que “a condição de imigrante se acopla, assim, à de estrangeiro. Isso significa se sentir e ser considerado como diferente” (OLIVEIRA, 2002, p.12). Deste modo, a diferença refere-se também aos papéis impostos à mulher e ao homem no decorrer do desenvolvimento da

sociedade, pois as marcas dos corpos ocuparam dimensão central defronte aos aparatos de poder, subalternização e imposição.

Sendo assim, relata-se a modernidade como sendo um processo insuficiente para os imigrantes, portanto, “poderia ela evoluir e se adaptar a uma nova condição histórica?” (SEMPRINI, 1999, p.172). De acordo com Semprini proliferam diversas esferas da modernidade, dentre elas cita-se “diferença e identidade, igualdade e justiça, racionalismo e subjetividade, cidadania e ética” que estão percorrendo conflitos, projetados por intermédio da multiculturalidade, tornando-se segundo o autor um “desafio de civilização”. Sobretudo, sem tardar a liberdade das mulheres imigrantes, deve-se fortalecer o poder-saber, isto é, o conceito de gênero que está diretamente ligado à história do movimento feminista.

No entanto, sobressalta Foucault que “não é a atividade do conhecimento que produziria um saber, útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas que o atravessam e o constituem que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento” (FOUCAULT, 1975, p. 30). Portanto, de acordo com os saberes proferidos ao longo do percurso de cada imigrante, emergem-se esferas relatadas como desafios de uma civilização.

Apenas transfigura-se a possibilidade de assimilar essa atividade e os discursos gerados com relação às mulheres, se convertermos como pensamento inicial a planície de formação dessas reproduções implantadas e disseminadas por diversos indivíduos independentemente da cultura. Nessa perspectiva, retoma-se a invisibilidade das mulheres frente às imigrações, exemplo disso se dá as reportagens midiáticas, onde as mulheres ocasionalmente aparecem em fotos e em nenhum momento são tidas percursoras de um papel central.

Diante disso, observa-se que quando se trata da presença das mulheres na imigração, deparamo-nos com uma presença quase irrisória diante dos homens, sem deixar de salientar os abusos sexuais sofridos pelas mulheres e a constante violência durante a rota da imigração. Assim, com o acesso das mulheres no contexto da imigração, fortifica-se suas afirmações de identidade, auto estima e reconhecimento de uma diversidade cultural, sem condições de opressão ou dominação simbólica. Para Pierre Bourdieu:

Não se pode, portanto, pensar esta forma particular de dominação senão ultrapassando a alternativa da pressão (pelas forças) e do consentimento (às razões), da coerção mecânica e da submissão voluntária, livre, deliberada, ou até mesmo calculada. O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das

consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com essa ordem que as impõe (BOURDIEU, 2014, p.59-60).

Considerando a dominação um dos papéis impostos às mulheres no decorrer de seu desenvolvimento na sociedade, devemos aprofundar a lógica da dominação simbólica, isto é, não deixando de constar às lutas do movimento feminista que se interliga ao conceito de gênero abarcando a constituição de identidades plurais. Portanto, firma-se a ideia de multiculturalidade, em que os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da cidadania estão associados ao respeito à diversidade cultural, como sendo um acesso que poderá ser norteado a políticas públicas do Estado, em desígnio de uma emancipação e reconhecimento de vozes silenciadas, no decorrer de uma construção de cidadania multicultural.

De acordo com os últimos dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o fluxo imigratório de mulheres já representa 48,5%, no Brasil. Assim, detecta-se que quando se trata de mulheres imigrantes, a maioria das vezes a imigração não é apenas por questões econômicas, mas questões de situações políticas, religiosas e discriminantes quando se refere ao gênero. Portanto, devemos ir “neutralizando os mecanismos de neutralização da história” (BOURDIEU, 2014, p.8).

Considerações finais

Em conformidade com o estudo apresentado, foi possível considerar que as diásporas dos povos estiveram sempre presentes no contexto de formação das nações no mundo todo; ela é a grande responsável pela diversidade cultural hoje existente. No intuito de descobrir e povoar novas terras, através das colonizações, por questões de conflitos religiosos, políticos em razão de golpes militares, econômicos, diante dos desníveis sociais. Diferentes foram os motivos justificadores destas migrações, sabe-se, contudo, que em sua maior parte, nos dias de hoje, não são os mesmos de outrora.

Nessa perspectiva, o indivíduo deverá culminar relevância essencial nas mobilizações e reivindicações multiculturais, por intermédio da asserção de sua liberdade e de sua responsabilidade. Assim, a execução de leis, políticas públicas,

instituições e de movimentos sociais deverão coligar-se ao reconhecimento e proteção da diversidade multicultural.

Na busca incessante pelo aperfeiçoamento dos estados e do homem, como um ser adaptado para ser social e criado para viver em comunidade, a modernização foi aos poucos concretizando o viés atual de mundo, criando uma imagem particularizada de cada país e de sua população. De acordo com o grau de desenvolvimento e cultura de cada Estado, as pessoas, com o auxílio da mídia, formavam etiquetas sociais, referente a cada nação e suas principais características, sendo estas informações o cartão postal de cada país e seu povo. Sobre esta etiqueta que fora criada, projetam-se valorações negativas ou positivas, fundamentalmente orientadas em razão de divisões sociais e raciais.

Esta conduta, inclusive, costuma explicar o motivo pelo qual nem todos os residentes estrangeiros sofrem preconceitos, uma vez que varia bastante o modo de ser visto um imigrante de acordo com as pretensões que o levaram a um novo estado e os meios utilizados para nele ingressar. Assim, infelizmente, a globalização findou por trazer consequências negativas para a população de diversos países, que não conseguiram acompanhar o ritmo crescente de desenvolvimento global, marginalizando-se, e trazendo a pobreza à vida de milhares de pessoas.

Sem qualquer outra opção, muitas pessoas deixaram suas casas, num ato desesperador de salvar suas vidas. Seja pelas constantes guerras civis, religiosas, étnicas, raciais ou mesmo das guerras contra a fome e a pobreza. A esperança de receber a condição de refugiados no país de sua acolhida era a única razão de querer sobreviver.

Com o crescimento, ao longo dos anos, no número de imigrantes clandestinos que chegavam a novos países pedindo asilo, os governos, temerosos de sua segurança nacional, foram afunilando cada vez mais a lista de requisitos necessários à concessão da condição de refugiado, de modo que, cada vez menos pessoas possuíam as características necessárias para o recebimento do status mencionado.

Tal conduta foi crucial na decisão dos imigrantes de persistirem na prática de viajar de forma clandestina, pretendendo, então, manter-se no país destino, independente de autorização de seu governo. Tudo era necessário e melhor do que permanecer onde tanto se sofria. O perigo maior, portanto, residia no medo de não correr os riscos de uma viagem arriscada, e morrer ali mesmo, sem tentar.

Chegando num novo Estado, a primeira preocupação era então a procura de um lugar para viver e um trabalho, ainda que sem portar qualquer tipo de documento.

Aliás, isso nunca foi problema, uma vez que mão de obra barata sempre tem espaço em qualquer tipo de mercado de trabalho, graças aos empregadores inescrupulosos que pensam somente no capital acima de qualquer coisa. Com a ajuda de órgãos não governamentais de assistência aos imigrantes clandestinos, aos poucos se refazia a vida, deixando para trás as lembranças de miséria, a saudade dos familiares que pelo caminho ficou, e firmando as forças na esperança do recomeçar.

Tendo por base tantos casos que deram certo, muitas pessoas que ficavam nos países mais pobres causadores das atuais diásporas começavam a vislumbrar a imigração clandestina como uma forma de se viver, conhecer lugares novos, aprender diferentes culturas, e abandonar a tristeza de uma só realidade, a realidade da miséria. A imigração clandestina, aos poucos, deixava então de ser uma forma de busca do recomeço para se tornar um estilo viajante de vida, quase que uma profissão.

Desta forma, a consciência diaspórica foi sendo constituída com partes negativas e positivas. Negativamente, é observada pelas experiências de discriminação e exclusão, eis que as barreiras que são impostas a estadas temporárias radicalizadas encontram reforço frequentemente pelas coações socioeconômicas, o que não se torna nada grave, para quem já nasceu de certa maneira excluído de boas oportunidades. Positivamente, a imigração clandestina é encarada como uma chance de “se dar bem”, se inserir dentro de um universo novo, com maior número de oportunidades, ainda que isso leve tempo.

O direito de recomeçar deve ser reservado àqueles que realmente desejam reconstruir suas vidas. Este triste problema de miséria não pode ser utilizado como meio de “ganha pão”, “trabalho” e muito menos tornar-se um estilo de vida. Seria esta atitude, um próprio atentado contra os Direitos Humanos, tornando as leis de defesa da vida como um meio arriscado de garanti-la, através de uma prática cheia de riscos.

Assim, ainda que haja necessidade de mudar pensamentos e condutas, jamais devem estes afrontar contra a integridade daquele que é a razão de sua instituição, qual seja, o próprio homem. Nesse sentido, juntamente da evolução do homem, deve o Direito Internacional dos Direitos Humanos, evoluir em seus sistemas e mecanismos de promoção e garantia aliados à forte influência que devem exercer dentro de cada Estado, de modo a impedir que práticas como essa, que atentem contra o direito fundamental da vida, sejam exercidas como única forma de superar a pobreza.

Concluindo, ainda que haja pobreza, ela não deve ser justificativa para que os homens atentem contra a própria vida, como meio de mantê-la. Não há preço que

justifique a minoração da dignidade de um homem. Devem, contudo, os países unirem-se ainda mais para preservá-la e combatê-la de todo o mal que pode vir a assombrar essa dignidade. O espírito de coletividade mundial está carente, assim como carente está cada cidadão mundano que nasce e morre sem uma melhor perspectiva de vida. Através da absurda marginalização hoje existente em todos os lugares, percebemos a perda dos valores, do sentido de cada ação e o retorno do pensamento egoístico daqueles que tem o dever de ajudar a nação a se reerguer, mas que se encontram ocupados demais desfrutando dos prazeres proporcionados pelo poder para pensar e colocar as mãos na massa.

As políticas de imigração dos países de uma maneira geral – assumem na contemporaneidade traços altamente repressivos e excludentes, uma vez que assentadas em práticas que priorizam o controle das fronteiras no sentido de sua “impermeabilização”, bem como na perseguição e expulsão dos imigrantes que eventualmente conseguem transpô-las.

Isso decorre do fato de que a imigração é vista como uma “ameaça” diante do enxugamento do Estado de Bem-Estar Social e do consequente “parasitismo” representado pelos imigrantes, bem como diante do medo cada vez maior da criminalidade, sempre associado à imigração. Resta claro, por fim, que o homem, através destas tristes práticas vivenciadas silenciosamente por cada pessoa, corre o risco iminente de ser extinto, e é somente ele, e a cooperação entre os seus, que pode salvá-lo.

REFERÊNCIAS

_____. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em dezembro de 2015.

_____. EXAME. Revista. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/o-panorama-da-imigracao-no-brasil>. Acesso em novembro de 2015.

_____. ONUBR. Nações Unidas do Brasil. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/em-2013-numero-de-pedidos-de-refugio-no-brasil-foi-seis-vezes-maior-do-que-em-2012/>. Acesso em dezembro de 2015

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Editora Forense Universitária, Ed. 10ª, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução de Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

BUENO, Francisco da Silveira. *Minidicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: FTD S.A, 2014. p. 322.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Trad. Renato Aguiar. 6ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DEBIAGGI, Sylvia Duarte Dantas; PAIVA, Geraldo José de (Org). *Psicologia, emigração e cultura*. São Paulo: Casa do psicólogo, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos. *Gênero e políticas públicas*. Revista Estudos Feministas. v.12, n.1, 2004, p. 47-71.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 1ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. *Vigiar e Punir*. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad: Tomaz Tadeu da Silva & Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: Lamparina, 1997, p. 09-58.

LISBOA, Teresa Kleba. Violência de Gênero ou Femicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia Maria Fávero (Org.) *Diversidades: Dimensões de Gênero e Sexualidade*. Ilha de Santa Catarina: Mulheres, 2010, p 61-79.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: Uma perspectiva pós-estruturalista*. 16ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. *Direito de imigração: o Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2009, p. 222.

MEYER, Dagmar Estermann. Gênero e educação: teoria e política. In: LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (Org.) *Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na Educação*. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 11-29.

OLIVEIRA, Lucia Lippi. *O Brasil dos imigrantes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza (org.). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCOTT, Joan Wallach. “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de LoureanoPelegri. Bauru, SP: EDUSC, 1999.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Trad. Sandra Regina Goulart Almeida; Marcos Pereira Feitosa; André Pereira. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

STOLZ, Sheila. *El dilema de los flujos migratorios: ¿ soberania o derechos humanos? Um modelo jurídico-político a construir*. Pelotas: Editora e Gráfica da Universidade federal de Pelotas, 2009.

_____. *Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: Algunas acotaciones sobre la globalización y los Derechos Humanos*. Pelotas: Editora e gráfica da Universidade Federal de Pelotas, 2009.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.